

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ 305

CONTRATOS PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS

CONTRATO N.º 285/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022 – PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2022 - PMB

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA VICENTE XISTO CUPERTINO.

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR. pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado a rua vercador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes - Pr. portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa a empresa VICENTE XISTO CUPERTINO. CNPJ 10.417.394/0001-31, estabelecida na Rua Cruzeiro Do Sul n.º85, Parque Novo Horizonte CEP: 08.596-340 na cidade de Itaquaquecetuba/SP a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal o Sr. Vicente Xisto Cupertino, portador da cédula de identidade R.G. nº7.260.520-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº012.706.878-32, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Equipamento em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº52/2022 - PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 14/07/2022.

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

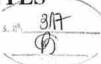
§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.600.00 (dois mil e seiscentos reais), daqui em diante denominado VALOR CONTRATUAL, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega do equipamento, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Globa
4	Mesa Copa/Cozinha	Unidade	2	REVITEC	R\$ 1:300,00	R\$ 2.600,00
Andale	ante: VICENTE XISTO CUP o / Versão: RVMC-ESP	ERTINO - EPP • Ofertado: Mesa cozinha material a	so inovidável som	nriment/22	Ocm Jargura: 70cm	altura: 90cm.

R Frei Ratael Proner 1457 Cv. Posial 284 ChP 86360000 Tet., 43 354 F-mail, licitae 266 bande trantes pr. gov. br CNPJ 76 235 753 94001-48 @ x 0



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

§1º - O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes da EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001 08.244 0801 1021 - 44 90 52 00 00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após entrega, conferência e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE, se presencial, ou por e-mail mediante ateste de recebimento, no qual deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- §2º O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE CNPJ nº 76.235.753/0001-48.
- §3º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas - capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste - ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- §1º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento:
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE:
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- §2º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas. cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §3º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- §4º Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de execução será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - O presente contrato terá vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-45 E-mail: licitação@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

s. 11° 308

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO II do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a entrega do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- §1º O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo responsável, indicado na Cláusula Décima Sétima deste contrato para tanto, o qual verificará:
- a) atender as especificações contidas no Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA nos ANEXOS I e II do edital:
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- §2º O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo responsável pelo recebimento, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa. física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

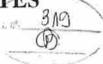
§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8,429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefíc os indevidos de qualquer especie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

B

Je O



ESTADO DO PARANÁ



financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.
- §2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.
- §3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções;
- §4º Advertência;
- §5º Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- §6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- §10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- §11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- §12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- §13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades
- §15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados,
- §16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.
- §17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crinye aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO §1º Pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO PARANÁ

310 6

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato:
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV. XV e XVI da Lei 8.666/93.
- §3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;
- §4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é a Sra. Mônica Zanardo de Sordi, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar. receber ou solicitar. direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

 b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Ø



ESTADO DO PARANÁ



- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos:
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital: (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa tísica, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- §5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que. nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Cabera exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da entrega e demais situações se assim forem necessárias ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

\$1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA VICENTE XISTO CUPERTINO

VICENTE XISTO Assinado de forma digital

CUPERTINO:012 CUPERTINO:01270687832 Dados: 2022.08.18 10:32:25

70687832

N RAMALHO MATTA

Testemunhas:

José Man CPF. 023 000 589-60 VICENTE XISTO CUPERTINO REPRESENTANTE LEGAL

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF. 063.945.289-27

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -E-mail: licitacao@bandeirantes pr.gov.br

CNPJ 76.235,753/0001-48

STINUETONVE

ESTADO DO PARANÁ

BECCO ETELISORICO N'.57\7077-BMB BEOCESSO VDAHRIZLEVLIAO N'.500\7077-BMB EXLEVLO DO CONLEVLO N'.582\7077-BMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES. ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VICENTE XISTO CUPERTINO

DE BYNDEIBYNLES-PR.

SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR ABENETIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE ABANGES DO SISTEMA DE SAUGUSIÇÃO DE MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE ABANGES DO SISTEMA DE MODALIDADES (APAE) E LETRÂNICOS, ADELANDES A AUGUSTOS, ADELANDES A AUGUSTOS.

VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO:

DESCRIĈYO	DOTAÇÃO PUNCIONAL PROGRAMATICA	PESPESA	SECRETARIA
E NYLEKIVE BEKVIVREALE EWEADY YOYO SOCIVE SICLA EGUIDAVIEALOS	00.00.22.00 14 - 1501.1080,445.80,100,60	0215	SECRETARIA DE ASSISTÈNCIA SECRETARIA DE

iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

AICEALE XIZLO CAPERTINO CONTRATADA

VICENTE XISTO por VICENTE XISTO Podos: 2022.08.16

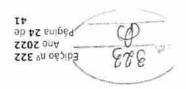
Z70687832 Dados: 2022.08.16

REPRESENTANTE LEGAL VICENTE XISTO CUPERTINO

.00.80-15:41:41

VIUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

IVELSON RANIALHO MATTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



BRECKO ELETRÓNICO N.ºS20/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022-PMB EXTRATO DO CONTRATO N.º285/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANA

CONLBVLVDV: AICENTE XISTO CUPERTINO

DE BANDEIRANTES-PR.

DE BANDEIRANTES-PR.

AQUISIÇÃO DE MÔVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LIMIA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMEUDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE ARANGENTA POLICATE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO OBLICAS.

VALOR: R\$ 2.600,00 (dots mil e serscentos rents).

DOLVČYO:

E WULLERVE JERWYNEALE EWENDY VC YO SOCIVE SICIA EOGILVAIEALOS	00.00.22.00.44 - 1501.1080,445.80.100,00	OZ ES	VIORETARIA ASSISTENCIA SECRETARIA DE
пкаскісуо	PROGRAMATICA DOTAÇÃO FUNCIONAL	PESPESA	SECRETARIA

ignais e sucessivos periodos conforme a Lei de Lichações.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser protrogado por

Bundeimmes-PR. 12 de Agosto de 2022.

WUNICÍPIO DE BANDEIRANTES CONTRATANTE

AICEALE XIZLO CUPERTINO

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

AICEALE XIZLO CIDEBLINO

JAELSON BAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

R Frei Rafael Proner I 157 Cx, Postal 281 CEP 86360000 Tel: 43 3542-1525 -E-mail: Ferracao@bandermiles.pr. 20. br CNPT 76.235 753-0001-48





ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS

CONTRATO N.º 286/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022 – PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2022 - PMB

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado a rua vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes - Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa a empresa V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 18.770.897/0001-06, estabelecida na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, nº 257 – Casa A - Centro - Goioxim/PR - CEP 85.162-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal a Sra. Viviane Aparecida Ottoni, portadora da cédula de identidade R.G. nº7.529.822-6 SESP/PR e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº042.785.589-61, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Equipamento em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº52/2022 - PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1° - O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 14/07/2022.

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.847,00 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais), daqui em diante denominado VALOR CONTRATUAL, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega do equipamento, conforme descrição abaixo:

18.770	.897/0001-06 - V A O	ITONI EQUIPAMENTOS LTDA				부모
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
5	Refrigerador Alimentos	Unidade	1	FRILUX	R\$ 6.847,00	R\$ 6.847,00

Fabricante: FRILUX

Modelo / Versão: RF-064

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - REFRIGERADOR DE ALIMENTOS TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO EXTERNO AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, QUANTIDADE PORTAS

Total do Fornecedor: R\$ 6.847,00

Esto do: Para ve



ESTADO DO PARANÁ

325 B

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

§1º - O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes da EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90,52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTV EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após entrega, conferência e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE, se presencial, ou por e-mail mediante ateste de recebimento, no qual deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- §2° O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE CNPJ nº 76.235.753/0001-48.
- §3º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- §1º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- §2º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §3º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que contratante tome as providências cabíveis.
- §4º Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de execução será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - O presente contrato terá vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Este documento foi assinado Riffrei Rafael Pronct 1457, Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525

Fara venticar as assinaturas vá sio site https://w.E-mail: licitacao@bandeirontes.pr.gov.bre a codigo B17A-28F

CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11° Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA e do ANEXO II do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1° Assegurar a entrega do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receira Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- §1º O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo responsável, indicado na Cláusula Décima Sétima deste contrato para tanto, o qual verificará:
- a) atender as especificações contidas no Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA nos ANEXOS I e II do edital;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- §2º O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo responsável pelo recebimento, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo II do edital.

PHS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

Este documento foi essimadoRiffici Rafael Proner 1457 Cx. Postali 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 —
Para verificar as assinaturas vá no site https://w.E-mailt-licitacuo@bandeirantes.pr.gov.bre o código 817A-207

CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ



financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.
- §2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.
- §3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- §4º Advertência;
- §5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- §6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- §11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- §12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- §13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.
- §17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na-situação fática ocorrida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO §1º Pelo CONTRATANTE:

Para verificar as act



ESTADO DO PARANÁ



O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
- §3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;
- §4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é a Sra. Mônica Zanardo de Sordi, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3° Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- \$5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da entrega e demais situações se assim forem necessárias ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano CPF. 023.000.589-60 V. A. OTTONI

Assinado de forma digital por V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS:18770897000106 EQUIPAMENTOS:18770897000106 Dados: 2022.08.29 09.05:16 -03'00'

> VIVIANE APARECIDA OTTONI REPRESENTANTE LEGAL

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF, 063,945,289-27



ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º286/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 6.847,00 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

PRÉFEITO MUNICIPAL

V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS:18770897000106 Dados: 2022.08.22 11:44:16-03'00'

Assinado de forma digital por V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS:18770897000106

VIVIANE APARECIDA OTTONI REPRESENTANTE LEGAL

documento foi pesinado digitalmente por Viviane Aparecida Ottom.

verificar as assinaturas vá no site https://www.portafebassinaturas.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B17A-28FD-817D-8C99 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B17A-28FD-817D-8C99



Hash do Documento

15976808C20A52E6C35FA49A6AE26F529683F23792C6A1456AF497C744E70142

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2022 é(são) :

Viviane Aparecida Ottoni - 042.785.589-61 em 29/08/2022 09:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - 18.770.897/0001-06



332 Edição nº 325 Ano 2022 Página 10 de

r referencia municipal de banden

www.bandeirantes.pr.gov.br/diarlo-oficial-eletronico

Quarta-feira, 24 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º286/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: V A OTTONI EQUIPAMENTOS L'IDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 6.847,00 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90,52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES CONTRATADA V A OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL VIVIANE APARECIDA OTTONI REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 43 3542-4525 -E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS

CONTRATO N.º 287/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022 - PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2022 - PMB

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA CLAUDINEI TONIETTI.

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado a rua vereador José Santana nº 514 - Vila Macedo em Bandeirantes - Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0 , expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa a empresa CLAUDINEI TONIETTI, CNPJ 28.732.430/0001-17, estabelecida na Pça. Prudente de Moraes, nº78 - centro, São José do Rio Pardo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal o Sr. Claudinei Tonietti, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.283,805-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº154.553.338-52, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Equipamento em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº52/2022 - PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 14/07/2022.

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Tamanho: 14 POL, Características Adicionais: Modelo: Ziltannan

§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), daqui em diante denominado VALOR CONTRATUAL, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega do equipamento, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
3	Instrumento Musical - Percursão	Unidade	2	Orion	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00

Total do Fornecedor: R\$ 2.360,00

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000-Tel.: 43 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

CLAUDINEL TONIETTI:287 32430000117 Dates 3



ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

§1º - O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes da EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244,0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após entrega, conferência e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE, se presencial, ou por e-mail mediante ateste de recebimento, no qual deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- §2º O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE CNPJ nº 76.235.753/0001-48.
- §3º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- §1º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- §2º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §3º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- §4º Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de execução será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - O presente contrato terá vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUDINEI Assando de forma digital por CLAUDINEI TONIETTI:287 (117 3243000) 32430000117 Dados: 2022.8816

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.b

CNPJ 76.235.753/0001-48



Estatística - IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

ESTADO DO PARANÁ

§3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Precos ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA e do ANEXO II do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a entrega do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- §1º O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo responsável, indicado na Cláusula Décima Sétima deste contrato para tanto, o qual verificará:
- a) atender as especificações contidas no Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA nos ANEXOS I e II do edital;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- §2º O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo responsável pelo recebimento, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

> R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360009 Tel.: E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

CLAUDINEI 2430000117

TONIETTI:2873 TONIETTI:2873



ESTADO DO PARANÁ

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.
- §2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.
- §3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- §4º Advertência;
- §5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- §6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- \$10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- §11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- §12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- §13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.
- §17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO §1º Pelo CONTRATANTE:

TONIETTI:2873 TONIETTI:287340000117



ESTADO DO PARANÁ

337

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
- §3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;
- §4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é a Sra. Mônica Zanardo de Sordi, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

CLAUDINEI degral per CLAUDINEI
TONIETTI:287 TONIETTI:2873243000
117 Dador: 2022-08:16
2430000117 Dador: 2022-08:16
29-47-55-03700

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ



- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameacar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- §5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da entrega e demais situações se assim forem necessárias ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA CLAUDINEI TONIETTI

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

José Marcio Urbano CPF, 023,000,589-60

CLAUDINE Assinado de forma digital por TONIETTI:2873243000011 CLAUDINEI TONIETTI:28732430000117

Dados: 2022.08.16 09:48:15 -03'00'

CLAUDINEI TONIETTI REPRESENTANTE LEGAL

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF, 063,945,289-27

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º287/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022- PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CLAUDINEI TONIETTI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADOUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA CLAUDINEI TONIETTI

CLAUDINEI

TONIETTI:287324300 CLAUDINEI TONIETTI:2873243000117

00117

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.08.16 09:55:14 -03'00'

CLAUDINEI TONIETTI REPRESENTANTE LEGAL

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL



340

Edição nº 319 Ano 2022 Página 93 de

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 16 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º287/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CLAUDINEI TONIETTI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARÍA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Lieitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES CONTRATADA CLAUDINEI TONIETTI

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL CLAUDINEI TONIETTI REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 = E-mail: licitacae@bandeirantex.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ

34N B.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS

CONTRATO N.º 288/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022 - PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2022 - PMB

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado a rua vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes - Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 33.419.290/0001-61, estabelecida na Rua Frederico Bunn, nº309, Sala 05, Centro, Biguaçu/SC, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal e Sócio Administrador o Sr. Henrique Mattos do Amaral, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.564.662 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº 040.224.799-06, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Equipamento em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº52/2022 - PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1° - O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 14/07/2022.

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), daqui em diante denominado VALOR CONTRATUAL, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega do equipamento, conforme descrição abaixo:

33.419.	290/0001-61 - VIPH IT	COMERCIO E SERVICOS	DE EQUIPAMENTO	S DE INFOR	RMATICA LTDA	
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
1	Microcomputador	Unidade	15	PROPRIA	R\$ 1.513,33	R\$ 22.700,00

Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA

Modelo / Versão: GOV-I-G2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Microcomputador Gabinete: Torre, Monitor: Até 20 POL, Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse, Núcleos Por Processador: 4 A 8, Armazenamento Hdd: Sem Disco Hdd GB, Garantia On Site: 12 MESES,

Armazenamento Ssd: 110 A 300 , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 4 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

Total do Fornecedor: R\$ 22.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

§1º - O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes da EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após entrega, conferência e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE, se presencial, ou por e-mail mediante ateste de recebimento, no qual deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- §2º O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE CNPJ nº 76.235.753/0001-48.
- §3º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- §1º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- §2º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §3º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- §4º Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de execução será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contidos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.; 43 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

343 (P).

- §2º O presente contrato terá vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3° Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6° O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10° Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11° Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA e do ANEXO II do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a entrega do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- §1º O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo responsável, indicado na Cláusula Décima Sétima deste contrato para tanto, o qual verificará:
- a) atender as especificações contidas no Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA nos ANEXOS I e II do edital;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- §2º O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo responsável pelo recebimento, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,

> R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-45 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

344 B

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- \$11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- §12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- §13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

345 B.

§1º Pelo CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2" Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
- §3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;
- §4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é a Sra. Mônica Zanardo de Sordi, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº52/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 F-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspecão.
- §4° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- §5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da entrega e demais situações se assim forem necessárias ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Assinated digitalmente or HENRIQUE MATTOS D

AMARAL:

DO AMARAL:

04022479906

Assinated digitalmente or HENRIQUE MATTOS D

AMARAL:

04022479906

Assinate de filmel - Filmel, OU-Filme-OP-AI, OU-Filme-OP-AI,

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL REPRESENTANTE LEGAL

Rodrigo Ramos Pires CPF. 063.945.289-27

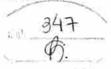
Testemunhas:

eio Urbano CPF, 023.000,589-60

ELTO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º288/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022- PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADOUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ACÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTV EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

PREFEITO MUNICIPAL

N RAMALHO MATTA

CONTRATADA VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL:

Assinado digitalmente por HENRIQUE MATTOS DO AMARA, UNIZZATOSO DE CABR, OHIGP-Branil, OUN-Secretavia da Rocalita Federal do Branil - REB, OUN-REB e-CPF-A1, OUN-GENERAL SERVICO, OUN-ZAIOSSZOJOOTOS, OUN-PROSECCIAL ON THENRIQUE MATTOS DO AMARAL ON TARRES EU ISOS O SUICO deste documento Localizações ous localizações do austratura aqui Diaza 2022 08.15 13:32:13-00007
Fort POF Rander Versão: 11.2.1

04022479906

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL REPRESENTANTE LEGAL

Edição nº 318 Ano 2022 Página 6 de 6

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N."288/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N."206/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N."52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogedo por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES CONTRATADA
VIPH IT COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tcl.: 43 3542-4525 – E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS

CONTRATO N.º 289/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022 - PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2022 - PMB

> CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, residente e domiciliado a rua vereador José Santana nº 514 – Vila Macedo em Bandeirantes - Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa a empresa LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ 45.549.545/0001-90, estabelecida na Av. Brasil, nº121 - Vila Scarpin - Tupi Paulista/SP, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal e Proprietário o Sr. Vanderlei de Souza Azevedo, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.810.147-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o nº 256.307.708-70, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Equipamento em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº52/2022 - PMB, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - O objeto do presente contrato é: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 14/07/2022.

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), daqui em diante denominado VALOR CONTRATUAL, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega do equipamento, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
2	Brinquedo Em Geral	Unidade	1	NATALI B. BRINQUEDOS	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00

Marca: NATALI B. BRINQUEDOS Fabricante: NATALI B. BRINQUEDOS Modelo / Versão: PLAY 2 TORRES

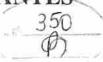
> VANDERLEI DE SOUZA Ataliado de forma digital por VANDERLEI DE SOUZA VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:2563077087 AZEVEDO:25630770870 Dados: 2022 08:15 15:46:43 03:00*

3542-4525

R Frei Rafael Proner 1457 Cx, Postal 281 CEP 86360 00 Tel.: 43 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.go. br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Playground Madeira Plástica 2 Torres - 01 -Torre confeccionadas em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura medindo 1.20 x 1.20 em forma de pirâmide, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, cobertura em plástico roto-moldado medindo 1,20 x 1,20 fixadas nas colunas, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor azul 01 - Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor roxo 01 - Passarela fixa medindo 2,00 x 0,78 com assoalho em madeira plástica e proteção de cordas e correntes. 01 - Guarda corpo (fechamento de torres) em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0.70. 01 - Fechamento de torre em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,90. 01 - Tela de aranha com estrutura em madeira e cordas pet de 12mm com malha de 15x15 medindo 2,00 metros de comprimento x0,78 metros de largura. 01 - Rampa de escalada com estrutura em madeira plástica medindo 2,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura 01 - Escada com seis degraus em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono. 02 - Escorregador em plástico roto-moldado medindo 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura. 01 - Balanço medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em madeira plástica, medindo 2.30 com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular medindo 2.50 na chapa 2mm com 04 polegadas, balanços com assento em plástico rotomoldado medindo 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo 1.50 de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante. Garantia de 1 ano para defeitos de fabricação. Frete, Montagem e Instalação incluso. Código catmat 107093

Total do Fornecedor: R\$ 26.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

§1º - O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos orçamentários provenientes da EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08.244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- §1º O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após entrega, conferência e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE, se presencial, ou por e-mail mediante ateste de recebimento, no qual deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- §2º O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE CNPJ nº 76.235.753/0001-48.
- §3º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- §1º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 F-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

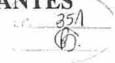
VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:256307

70870

Assinado de forma digital por VANDERLEI DE SOLIZA AZEVEDO:25630770870 Dados: 2022.08.15.15.47.15 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ



- §2º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §3º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
- §4º Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- §1º O prazo de execução será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- §2º O presente contrato terá vigência de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA e do ANEXO II do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a entrega do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato:
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS E PRODUTOS

§1º - O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo responsável, indicado na Cláusula Décima Sétima deste contrato para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, exigidas e apresentadas

pela CONTRATADA nos ANEXOS I e II do edital;

VANDERLEI **DE SOUZA** AZEVEDO:256

30770870

digital por VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:25630770870 15:47:40 -03'00'

Assinado de forma



ESTADO DO PARANÁ

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo responsável pelo recebimento, através de vistoria e observadas as específicações contidas no Termo de Referência e Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou accitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.
- §2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.
- §3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- §4º Advertência;
- §5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- §6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição
- §11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
- §12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- §13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CNPJ 76.235.753/0001-48

VANDERLEI DE SOUZA

770870

Assinado de forma digital por VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:25630 AZEVEDO:25630770870 Dados: 2022.08.15 15:48:04 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

\$14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência da caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO

VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:25

DE SOUZA AZEVEDO:25630770870 Dados: 2022.08.15 630770870 15:48:30 -03'00'

Asunado de forma

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 35 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é a Sra. Mônica Zanardo de Sordi, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n°52/2022- PMB e as normas contidas na Lei n° 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

- §3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- \$5° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da entrega e demais situações se assim forem necessárias ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

VANDERLEI DE Assinado de forma SOUZA AZEVEDO:256

30770870

digital por VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:25630770870

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86380000 Tel.: 43 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

VANDERLEI DE SOUZA

Assinado de forma digital por VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:25630770870 AZEVEDO:25630770870 Dados: 2022.08.15 15:49:37 -03'00'

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

José Marcio Orbano CPF. 023.000.589-60 VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO REPRESENTANTE LEGAL

Weslley Rodrigo Ramos Pires CPF. 063.945.289-27



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º289/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022- PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09.001.08,244.0801.1021 - 44.90.52.00.00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA LUNA BRINOUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

VANDERLEI DE SOUZA VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO:25630770870 AZEVEDO:25630770870

Assinado de forma digital por Dados: 2022.08.15 15:50:26 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO REPRESENTANTE LEGAL



Edição nº 319 Ano 2022 Página 94 de

108

Terça-feira, 16 de Agosto de 2022

www.bandelrantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º289/2022-PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º206/2022- PMB PREGÃO ELETRÔNICO N.º52/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANA

CONTRATADA: LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRÔNICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFICIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E LAR SÃO VICENTE DE PAULA (ASILO), ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIDANTES, PR DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5170	09 001 08 244 0801 1021 - 44 90 52 00 00	EMENDA AÇÃO SOCIAL SIGTY EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a Lei de Licitações.

Bandeirantes-PR, 12 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA LUNA BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL

VANDERLEI DE SOUZA AZEVEDO REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel : 43 3542-4525 -E-mail, licitacao@bandeirantes.pr gov br CNPJ 76.235.753/0001-48

